**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 710/2015**

**ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 710/2015, QUE “ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 4º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.527/1998, REVOGA O INCISO II DO ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.591-A/1992 (CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes, e 242, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 710/2015:

**Art. 1º** Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 710/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.527/1998, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

**VII - pessoas que vierem a desempenhar a função de locutores de propaganda e animação no interior de lojas do comércio em geral ou, a critério do comerciante, a utilização de sistema de som de qualquer tipo, desde que observados o disposto na presente lei, com alvará anual de funcionamento para a finalidade e a comunicação, ao órgão emissor, com antecedência mínima de 48 horas.**”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Lilian Siqueira | Dulcinéia Costa |
| VEREADORA | VEREADORA |

|  |
| --- |
| Dr. Paulo |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Verificado o diploma normativo que rege a matéria acerca do controle da poluição sonora, especificamente no art. 22 da Lei nº 3.527/98, alterada pela Lei nº 4.042/2002, a Comissão de Administração Pública constatou que o dispositivo veda a utilização de sistemas e fontes de som não só nas vias públicas, como também nas lojas da cidade.

Ocorre que tal prática é adotada por diversos estabelecimentos comerciais, mormente aqueles de grande porte, que se valem de serviços de sonorização para anunciar promoções de seus produtos.

Considerando que a garantia da livre iniciativa permeia as atividades produtivas em geral, desde que não se consubstancie em um ato ilícito e, ainda, que não esteja em desacordo com regras que objetivem a proteção do sossego público, os membros desse colegiado entendem que deve ser retirado do texto da lei o impedimento de utilização de sistemas de som de qualquer natureza dentro de lojas, como permitir a atividade de locução, por pessoas físicas, como pretende o autor do projeto.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Lilian Siqueira | Dulcinéia Costa |
| VEREADORA | VEREADORA |

|  |
| --- |
| Dr. Paulo |
| VEREADOR |